

RESOLUÇÃO Nº 01/2012, de 31 de julho de 2012

Cria a Câmara Técnica de Assessoramento (CTA-CBH Urussanga) para assessorar o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga no processo de gestão dos recursos hídricos na Bacia do Rio Urussanga.

O Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga – Comitê Urussanga, instituído pelo Decreto nº 4.934, de 1º de dezembro de 2006, com regimento aprovado pelo Decreto 2.209, de 18 de março de 2009, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, nos termos da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, das Resoluções CERH nº 003, de 23 de junho de 1997, e nº 001, de 25 de julho de 2002, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 9º do Regimento Interno: “O Comitê Urussanga terá a seguinte estrutura funcional: inciso V – Câmaras Técnicas”; e o Art. 24 – “ São atribuições do Presidente: inciso X – constituir comissões e grupos de estudo; inciso XVIII – dar conhecimento à Assembléia Geral de proposta para a criação de comitês de subbacias, câmaras técnicas e comissões temáticas” e por aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica de Assessoramento – (CTA-CBH Urussanga), de caráter consultivo, formada por um número mínimo de sete e um máximo de nove integrantes, sendo estes membros titulares do Comitê ou representantes de entidades nele representadas, indicados formalmente à Secretaria Executiva.

Art. 2º - A CTA-CBH Urussanga terá prazo de duração indeterminado e o mandato de seus membros é de dois anos, podendo ser renovado.

§ 1º. Em caso de ausência do integrante da câmara técnica por três reuniões consecutivas, sem justificativa, o mesmo perde o mandato.

§ 2º. Em caso de vacância no quadro de integrantes da Câmara Técnica, a Assembléia Geral elegerá os novos membros.

Art. 3º - A CTA-CBH Urussanga terá um coordenador (membro titular ou suplente do Comitê) indicado pelo presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga, escolhido entre os membros da Câmara Técnica.

Parágrafo 1º: § 3º Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, o seu substituto, devendo obrigatoriamente ser um membro titular ou suplente do Comitê.

Parágrafo 2º - A CTA-CBH Urussanga elegerá um secretário, escolhido entre os seus membros, quando da sua primeira reunião.

Art. 4º - A CTA-CBH Urussanga somente se reunirá com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, destacando que a reunião somente se processará com a presença de pelo menos 03 (três) membros, sendo que a aprovação das matérias se dará por aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único: Ao Coordenador da Câmara é dado o voto de qualidade.

Art. 5º - A finalidade da CTA-CBH Urussanga é prestar assessoramento técnico ao Comitê Urussanga.

Art. 6º - São atribuições da CTA-CBH Urussanga:

I – apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação, recebidos da secretaria executiva do Comitê, por determinação da Assembléia Geral ou da Presidência do Comitê;

II - relatar e submeter à aprovação da Assembléia assuntos a elas pertinentes;

II - propor normatizações e critérios orientadores das ações técnicas do Comitê Urussanga, que serão encaminhadas à secretaria executiva do comitê e posterior aprovação em Assembléia Geral;

III – apresentar sugestões de projetos e propostas de ações consideradas prioritárias para o gerenciamento das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga;

IV - acompanhar e avaliar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com as suas atribuições.

Art. 7º - Os integrantes da CTA-CBH Urussanga, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico ou jurídico, que terá direito a voz nas reuniões da Câmara, mediante comunicação prévia ao Coordenador.

Art. 8º - A CTA-CBH Urussanga utilizará a estrutura da sede do Comitê Urussanga, bem como a estrutura de outras instituições integrantes do Comitê e reunir-se-á regularmente, em local e data definidos pela coordenação da Câmara.

Art. 9º - Todos os documentos gerados pela Câmara Técnica, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria Executiva do CBH Urussanga.

Art. 10º - Conforme parágrafo 2º, do art. 31, do regimento interno do Comitê Urussanga, uma vez instalada, caberá à câmara técnica estabelecer normas para o seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Comitê;

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê Urussanga e homologados pela Assembléia Geral.

Publique-se para conhecimento.

Urussanga(SC), 31 de julho de 2012.

**Antonio Adilio da Silveira
Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio
Urussanga**